

PEC 12/2006 - Precatórios

Entendendo a proposta

Informações da Agência Senado.

O ente público (União, estado, Distrito Federal ou município) pode optar, de forma irrevogável, pelo regime especial de pagamento de precatórios não pendentes de qualquer recurso judicial, sendo essa uma iniciativa privativa do Poder Executivo de cada um desses entes;

O credor dos precatórios que aderir ao novo modelo de pagamento tiver débitos inscritos em dívida ativa, os pagamentos de precatórios seriam feitos após prévia compensação de valores, resultando, para utilização no regime especial, a diferença entre o valor dos precatórios e a dívida com a fazenda pública de cada ente;

O ente devedor que optar pelo regime especial destinaria recursos especialmente para esse fim. Desse dinheiro, 70% seriam usados para pagamento dentro do sistema de leilões (pagamento com desconto) e 30% pelo valor de face dos títulos precatórios;

Até 180 dias depois da promulgação da emenda, os credores poderiam se habilitar a receber seus títulos dentro do novo regime;

Inscrito no regime especial, os credores seriam chamados a oferecer descontos (deságios) nos valores de face dos precatórios. Quem oferecer maior desconto passaria a receber seus créditos. Em caso de empate, o critério de desempate seria o de antiguidade. O ente público poderia rejeitar, total ou parcialmente, as propostas ofertadas em leilão;

O pagamento de títulos pelo valor de face obedeceria ao critério dos menores valores em primeiro lugar, e não mais pelo critério de antiguidade, como ocorre atualmente;

No sistema de leilões, seria admitido o desmembramento de precatórios por credor. Ou seja, no caso dos precatórios com mais de um credor, cada um deles poderia habilitar-se individualmente, oferecendo deságios diferentes;

Os precatórios pendentes de pagamento seriam corrigidos, a partir da data de promulgação da emenda, pelo IPCA, acrescido de juros de 6% ao ano, excluída a incidência de juros compensatórios, como ocorre hoje, principalmente em relação a desapropriações.

O regime especial prevê a vinculação de um percentual das despesas primárias líquidas (DPL) do ente público, de 3% do ano anterior, no caso da União, dos estados e do Distrito Federal, e de 1%, no caso dos municípios. A DPL é definida como a diferença entre a despesa primária total (menos as despesas financeiras) e as despesas de transferências constitucionais.

Comentários

Em março do corrente ano o Senador Renan Calheiros apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 12/2006 - que tem por objeto alterar a forma de pagamento dos precatórios judiciais.

A PEC 12 é resultado da iniciativa do então Presidente do Supremo Tribunal Federal, ex-ministro Nelson Jobim, e sempre teve como fundamento a alegada situação de insolvência dos Estados e Municípios. Contudo, inexplicavelmente, foi acrescido na redação da PEC a União Federal, muito embora esse ente esteja solvente.

Em síntese, as principais alterações propostas são as seguintes:

- a) É criada a possibilidade da União, Estados, Municípios e Distrito Federal optarem, por ato do Poder Executivo e de forma irretratável, por um regime especial de pagamento dos precatórios, a ser efetuado com recursos calculados com base num percentual de suas despesas primárias líquidas, equivalente a, no mínimo, 3%, no caso da União, Estados e Distrito Federal, e 1,5%, no caso dos municípios;

Limitar o montante de dinheiro para o pagamento de precatórios em um percentual sobre as despesas primárias líquidas implica, em primeiro lugar, em deixar de existir a garantia de que todos os precatórios sejam pagos já que o montante poderá ser inferior ao necessário para tanto; e, em segundo lugar, numa autorização para que o Estado cometa as maiores inconstitucionalidades, já que, em qualquer hipótese, terá um comprometimento orçamentário reduzido.

- b) O montante apurado será utilizado para o pagamento da seguinte forma: 1) setenta por cento serão destinados para leilões de pagamento à vista de precatórios, e 2) trinta por cento serão destinados para o pagamento dos precatórios não quitados por meio do dito leilão;
- c) A ordem dessa nova forma de pagamento obedecerá os seguintes critérios: 1) ordem crescente dos valores atualizados, devidos a cada credor dos precatórios, sendo quitados, sempre com prioridade, os de menor valor, independente da data de apresentação, e 2) somente no caso de identidade de valores, a preferência será dada ao credor do precatório mais antigo.

Leiloar os precatórios resulta em pagá-los com o maior deságio possível, já que, quem concordar em ganhar um percentual menor do seu crédito, é que poderá vir a ganhar (?) alguma coisa. Em outras palavras, o servidor, depois de anos de luta no Judiciário por um crédito alimentar que lhe foi cerceado, inclusive com a feitura do cálculo pertinente, receberá um percentual muito menor do que lhe é devido.

A proposta implica num calote monumental da dívida com precatórios, especialmente os alimentares, que causará prejuízo irreparável para todos os credores do Estado, até mesmo alcançando os servidores públicos federais, que atualmente recebem regularmente seus créditos.

A PEC 12 é acintosamente imoral e inconstitucional pois cria um sistema especial de pagamento de dívidas judiciais do poder público cuja proposta “obriga” o credor a abrir mão da maior parte de seu crédito para poder receber ao menos parte do pagamento. E pior, a renúncia desse substancial desconto ao devedor não garante brevidade no recebimento dos valores.

Isto porque a PEC 12 acaba com a ordem cronológica de apresentação das dívidas, deixando todos os credores que não se submeterem à renúncia da maior parte do seu crédito, sem qualquer expectativa de quando irão receber.

Vale dizer ainda que, diferentemente da EC 30/2001, que viabilizou o equacionamento financeiro dos precatórios de natureza não-alimentar, definindo o tempo de quitação em 10 anos, sob pena de seqüestro, a PEC 12 não possui qualquer instrumento neste sentido.

É importante o conhecimento e a conscientização urgente dos servidores para sua mobilização porque a PEC 12/2006 está em vias de ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado. A aprovação dessa PEC interessa demais ao Governo pois vem ao encontro do pacote para o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) como mais uma fonte geradora de recursos para investimentos

Antes de tal apreciação, entretanto, está prevista a realização de uma audiência pública no Senado Federal para a discussão da matéria com a sociedade civil, motivo pelo qual será

necessária uma ampla mobilização por parte de todos os servidores públicos, para que se possa, desta forma, reverter a tentativa de calote que ora tramita no Senado Federal.